

Manoel Garcia
Lei n.º 173, de 16 de fevereiro de 1964.

"Dispõe sobre tabelamento de preços de terras no município de Claraval, para efeito de transmissão "Inter-Vivos".-

A Câmara Municipal de Claraval decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei: -

Art. I.º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado por essa Câmara de fazer a cobrança do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos", na seguinte tabela por alqueires:

Terras de cultura de 1.º Sorte (a 10 km da sede)	\$ 50.000,00
Terras de cultura de 1.º Sorte (a mais de 10 km)	\$ 48.000,00
Terras de cultura de 2.º Sorte (a 10 km da sede)	\$ 40.000,00
Terras de cultura de 2.º Sorte (a mais de 10 km)	\$ 38.000,00
Terras de cultura de 3.º Sorte (a 10 km da sede)	\$ 30.000,00
Terras de cultura de 3.º Sorte (a mais de 10 km)	\$ 28.000,00
Terras de Cerrado bom	\$ 15.000,00
Terras de Cerrado inferior	\$ 10.000,00
Terras de Campo bom	\$ 5.000,00
Terras de Campo inferior	\$ 2.000,00

Art. II.º - Revogada as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Claraval, em
16 de fevereiro de 1964. -

O Prefeito Municipal,
Manoel Buihá

O Secretário,
Abiguel Moura Garcia